



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.261

DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL, PARA MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

§ 1º. O convênio referido no “caput” deste artigo, poderá ser firmado no período de 02 de janeiro de 2008 à 31 de dezembro de 2008, e terá vigência pelo período máximo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

§ 2º. O presente convênio tem por objetivo a ação compartilhada, visando à transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social do Município de Cajamar.

Art. 2º. No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, a PREFEITURA assumirá, integralmente, na vigência do convênio, a gestão dos serviços, para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mediante colaboração com as entidades e organizações de assistência social situada no Município.

Art. 3º. Se a prestação de serviços assistenciais de que trata esta Lei for realizada mediante a colaboração com as entidades ou organizações da Assistência Social situada no Município, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os respectivos convênios.

Parágrafo Único. O convênio de que trata o “caput” do presente artigo, terá vigência pelo período máximo de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de outubro de 2007.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.